



Lei nº 1.834/15, de 22 de setembro de 2015.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE

SILVÂNIA (GO) 22/09/15

ADM

*“Altera a Lei nº. 1.794/14, de 10 de dezembro de 2014 e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado a redação do inciso VI, do art.13 da Lei nº. 1.794/14, de 10 de dezembro de 2014.

**Art. 13. (...)**

**VI – 10% (dez por cento) fechamento da área do condomínio em conformidade com o projeto aprovado.**

**Art. 2º** - Fica alterado a redação do § 1º, do art. 16 da Lei nº. 1.794/14, de 10 de dezembro de 2014.

**§ 1º - A área total máxima dos condomínios urbanísticos integrado à edificação será de 300.000,00m<sup>2</sup> (trezentos mil metros quadrados), sendo as áreas de cada unidade autônoma determinada da seguinte forma:**

**I - para empreendimentos com área total de até 200.000,00m<sup>2</sup> (duzentos mil metros quadrados) cada unidade autônoma deve ter, no mínimo, 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);**

**II - para empreendimentos com área total acima de 200.000,00m<sup>2</sup> (duzentos mil metros quadrados) cada unidade autônoma deve ter, no mínimo, 240m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados);**

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 22 dias do mês de setembro de 2015.

**José da Silva Faleiro**  
Prefeito Municipal